

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0 PLANO DE APLICAÇÃO		① NÚMERO 0,0,0,3, / 0,0	② EXERCÍCIO 1,9,8,3,																				
③ ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA		④ 2,2																					
⑤ UNIDADE: SECRETARIA-GERAL		⑥ 0,2																					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA																							
⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE COMPLEMENTAÇÃO DE IMAGENS DE RADAR NO BRASIL		⑧ FONTE DE RECURSOS Tesouro <input checked="" type="checkbox"/> Outras Fontes <input type="checkbox"/>																					
<table border="1"> <tr> <td>2,2</td> <td>0,2</td> <td>0,9</td> <td>5,3</td> <td>2,9</td> <td>2,3</td> <td>0,7</td> <td>4,0</td> <td>0,0</td> <td>0,0</td> </tr> <tr> <td>ORÇÃO</td> <td>UNIDADE</td> <td>FUNÇÃO</td> <td>PROG</td> <td>SUBPROG</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> </tr> </table>		2,2	0,2	0,9	5,3	2,9	2,3	0,7	4,0	0,0	0,0	ORÇÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROG	SUBPROG	1	2	3	4	5	VALOR: R\$ 1,00 600.000,000	
2,2	0,2	0,9	5,3	2,9	2,3	0,7	4,0	0,0	0,0														
ORÇÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROG	SUBPROG	1	2	3	4	5														
APLICAÇÃO																							
⑨ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA		⑩ 2,2																					
⑪ UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA-GERAL		⑫ 0,2																					
⑬ TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:																							
⑭ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO: Este Plano de Aplicação visa a complementação dos levantamentos por sensoriamento remoto, através de radar, que permitirão o levantamento integrado dos recursos naturais do Território Nacional.																							
⑮ CÓDIGO DE DESPESA	⑯ ESPECIFICAÇÃO	⑰ VALOR																					
4130.05	Material de Consumo	50	000 000																				
4130.07	Outros Serviços e Encargos	400	000 000																				
4130.32	Equipamentos e Material Permanente	150	000 000																				
⑱ TOTAL		600	000 000																				
APROVAÇÃO																							
Em 12/03/83 <i>César Cals</i> ASSINATURA		CÉSAR CALS NOME Ministro das Minas e Energia CARGO																					

(Of. nº 376/83)

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO - CNEN- 04/83

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA adotada em sua 509ª Sessão, realizada em 13 de janeiro de 1983.

RESOLVE:

Conceder a NUCLEBRÁS CONSTRUTORA DE CENTRAIS NUCLEARES S/A (NUCON), a AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO AÇO WSTE-51 PARA A CONSTRUÇÃO DO VASO DE CONTENÇÃO DA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ALVARO ALBERTO - UNIDADE 3, (CNAIA III) na forma e condições do anexo à presente Resolução, expedida em duas vias originais.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1983

Rex Nazaré Alves
PresidenteHelcio Modesto da Costa
MembroXamuset Campello Bitencourt
MembroFernando Giovanni Bianchini
MembroJosé Milton Dallari Soares
Membro

AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO AÇO WSTE-51

Requerente : NUCLEBRÁS CONSTRUTORA DE CENTRAIS NUCLEARES S.A. NUCON
Instalação : CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ALVARO ALBERTO - UNIDADE 3 (CNAIA-III)

19 - A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA (CNEN), tendo reconhecido que:

- A AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO AÇO WSTE- 51, foi devidamente requerida pela NUCON à CNEN, em ofícios NCO/CNEN -A3-006/82 de 24 de agosto de 1982 e NCO/CNEN- A3-010/82 de 19 de outubro de 1982.
- A especificação RE-L 1134 revisão h foi submetida à CNEN através do Ofício CNO/CNEN-A3-010/82, de 19 de outubro de 1982. Nessa revisão foram feitas constar as exigências contidas no Ofício DEX I- Nº 10/79 de 22 de janeiro de 1979.

c) Todas as exigências relevantes feitas pela CNEN através do Ofício CNEN-DEX-I nº 10/79, foram satisfeitas pelo Requerente.

20 - Concede à NUCLEBRÁS CONSTRUTORA DE CENTRAIS NUCLEARES S.A. - NUCON a presente AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO AÇO WSTE-51, para construção do vaso de contenção da CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ALVARO ALBERTO - UNIDADE 3 (CNAIA-III) sujeita às seguintes condições:

- Esta AUTORIZAÇÃO somente se aplica a instalação da CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ALVARO ALBERTO - UNIDADE 3 (CNAIA-III).
- Todos os testes não destrutivos subsequentes ao teste de pressão deverão ser executados em presença de um inspetor da CNEN.
- Tendo em vista as características especiais de soldagem do AÇO WSTE-51, deverão ser submetidos à CNEN para aprovação, os procedimentos de soldagem que descrevam os métodos utilizados bem como quaisquer alterações posteriores nos mesmos.
- Qualquer desvio em relação à especificação, REL-1134, em sua última revisão durante a montagem, deve ser comunicado à CNEN, para fins de liberação e acompanhamento.
- Os trabalhos de soldagem no vaso de contenção da CNAIA-III só poderão ser iniciados após a aprovação, por parte da CNEN, do relatório de Análise de Tensões do projeto Global da esfera.

A lista das condicionantes acima, não é exaustiva e requisitos adicionais podem ser introduzidos, caso novas evidências os tornem mandatórios.

(Of. nº 186/83)

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

533ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
(25 de janeiro de 1983)

Realizando em 25 de janeiro de 1983, a 533ª Sessão Extraordinária, reuniu-se na cidade de Brasília, Distrito Federal, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a Presidência do Coronel R/R HILTON PONTE DE VASCONCELOS, substituto do Presidente, e com a presença dos Senhores Conselheiros Economista PAULO TOSHIO MOTOKI, Coronel ERMAR ROCHA DE CUNTO, Economista RONALDO BORGES GOMES, NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA, Tenente-Coronel Aviador MÁRIO JESUS CHAGAS DA ROSA, Capitão-de-Mar-e-Guerra LUCIANO ALENCAR DE CAMPOS, Bacharel em Administração de Empresas AURÉLIO LÚCIO NONÔ VALENÇA, Engenheiro JOÃO BATISTA PEREIRA VINHOSA, e do General-de-Brigada reformado FERNANDO BELCHIOR DE OLIVEIRA FILHO, Chefe do Gabinete.

O Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. PROCESSO CNP-569.303/82, no qual a empresa REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A., com sede em Rio Grande-RS, submete à apreciação do CNP os Mapas de Solicitação de Transferência de Ações Ordinárias Nominativas nºs 9 e 10/82.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho aprovar a referida transferência.

2. PROCESSO CNPs-508.481/80 e 592.662/80, no qual a empresa SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, recorre da decisão plenária adotada na 1.858ª Sessão Ordinária, de 16.09.80, com aplicação de multa no valor de Cr\$25.416,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos), pelo fato de irregularidades constatadas no seu representante, a firma Nakata Supermercado Ltda., Ivinhema-MS.

Na forma do parecer do relator, de acordo com os órgãos técnicos do CNP, decidiu o Conselho manter a decisão recorrida, devendo o processo ser levado à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia.

3. PROCESSO CNPs-531.421/79 e 505.608/81, no qual a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, recorre da decisão plenária adotada na 1.865ª Sessão Ordinária, de 04.11.80, com aplicação de multa no valor de Cr\$20.612,00 (vinte mil seiscentos e doze cruzeiros), pelo fato de haver o seu revendedor, a firma Moreira Canuto-Posto Moreira Canuto, Pilar-AL, infringido a Resolução nº 7/75, alterada pela de nº 7/77, e a Portaria nº 422/78.

Na forma do parecer do relator, de acordo com os órgãos técnicos do CNP, decidiu o Conselho manter a decisão recorrida, devendo o processo ser levado à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia.

4. PROCESSO CNPs-541.682/79 e 512.512/81, no qual a empresa MINASGÁS S.A.-DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL, com sede em Contagem-MG, recorre da decisão plenária adotada na 1.874ª Sessão Ordinária, de 13.01.81, com aplicação de multa no valor de Cr\$-64.320,00 (sessenta e quatro mil trezentos e vinte cruzeiros), pelo fato de irregularidades constatadas no seu representante, a firma Mário Prado Mendes, Poços de Caldas-MG.